

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001455/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074102/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.206872/2024-80
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, CNPJ n. 03.910.210/0001-05, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CLAUDIA AUGUSTA SALOME CARTAXO RAMOS VILACA;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 12.586.574/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELMILTON JOSE GONCALVES BESERRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Professores de Ensino Primário e Secundário**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerras/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaracy/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Pannels/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE,**

Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

3.1. Os salários vigentes no mês de julho de 2024, serão reajustados a partir de 1º de agosto de 2024, mediante a aplicação do percentual de 4,06% (quatro, zero seis por cento).

3.2. A fixação do percentual de reajuste salarial constante desta cláusula orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que neste percentual estão incluídos aumentos reais e reposição de perdas, a qualquer título, inclusive a revisão prevista no Art. 10, da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido no período de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2024, o que reconhecem as partes expressamente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

4.1. A entidade patronal pagará os salários dos seus empregados até o último dia útil do mês de competência, salvo motivo de força maior.

4.2. A entidade patronal disponibilizará aos professores acesso aos contracheques relativos aos salários mensais, especificando as verbas que compõem a carga horária, o valor da hora aula e os descontos procedidos e procederá as anotações na CTPS do professor sobre a carga horária a que está submetido.

4.3. A remuneração do professor será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e quantificada de conformidade com o salário-aula-base.

4.4. O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse fim cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de um sexto (1/6) do seu valor correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

4.5. Adotado o salário-aula-base com o repouso remunerado o resultado da divisão do total pelo fator 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) será multiplicado pelo número de aulas lecionadas pelo professor, sendo abatidas as aulas brancas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

5.1. Na forma da Lei nº 4.749/65, o adiantamento do 13º salário será pago ao ensejo das férias do professor, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano, observado, ainda, o que dispõe o parágrafo 1º do Art. 2º do diploma legal referido acima.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DO CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

6.1. O cálculo das verbas rescisórias do professor que sofreu redução de sua carga horária nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao desligamento observará a remuneração para base de cálculo equivalente a maior carga horária por ele ministrada nesse período.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERCENTUAL DO ADICIONAL DE HORA-EXTRA

7.1 As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) em dias úteis e de 100% (cem por cento) em dias de domingos e feriados.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DOCENTE

8.1. Os professores sujeitos ao cumprimento de uma jornada de trabalho a partir de 200 (duzentas) horas receberão um adicional mensal pelo exercício da atividade docente correspondente ao percentual de 7% (sete por cento) e os demais receberão um adicional no percentual correspondente a 4% (quatro por cento).

8.2. O adicional previsto nesta cláusula visa a remunerar o trabalho de pesquisa, preparação de aulas, estudo pedagógico, preparação, correção de provas e demais formas de avaliação e o preenchimento do diário escolar e a compensação pelo ajustamento de uma jornada de trabalho superior àquela prevista no Art. 318 da CLT.

8.3. Os percentuais referidos no item 8.1 supra serão discriminados em contracheques.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

9.1. A entidade patronal fornecerá, mensalmente, tíquete alimentação/refeição a seus empregados interessados que cumpram os requisitos ora acordados para a sua concessão, no quantitativo proporcional à carga horária trabalhada.

9.2. O valor unitário do auxílio previsto pelo item 9.1 supra será de R\$ 40,00 (quarenta reais) a partir de 01 de agosto de 2024.

9.3. O empregado que estiver sujeito à carga horária igual ou superior a 36 (trinta e seis) horas semanais terão a concessão de 22 (vinte e dois) dias de auxílio alimentação/refeição por mês. O empregado com carga horária inferior a 36 (trinta e seis) horas semanais receberá a quantidade de tickets calculada de forma proporcional à carga horária efetivamente trabalhada, obtendo-se o resultado através da divisão da quantidade de horas mensais trabalhadas pelo número 8 (oito).

9.4. A quantidade de tíquetes fornecida de modo proporcional à carga horária mensal efetivamente trabalhada observará o quantitativo máximo de 22 (vinte e dois) tíquetes.

9.5. Fica estabelecido que não haverá concessão de auxílio alimentação/refeição aos empregados que estiverem em gozo de férias, ressalvados aqueles cujo contrato de trabalho tenha sido firmado até 31/12/2023 e que receberem o salário-base de até R\$ 2.154,67 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

9.6. A base salarial utilizada como critério de elegibilidade para a concessão do auxílio alimentação/refeição nas férias será reajustada anualmente na mesma proporção do percentual de reajuste aplicado às remunerações dos empregados.

9.7. O empregado não terá direito ao recebimento do auxílio alimentação/refeição quando estiver em gozo de licença-maternidade, auxílio-doença-comum, auxílio-doença acidentário e licença sem vencimentos.

9.8. O empregado participará nos custos do auxílio alimentação/refeição mediante o desconto do percentual de 1% (um por cento) sobre o seu salário-base.

9.9. Fica esclarecido, de logo, que a vantagem ora concedida não possui natureza salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-SAÚDE

10.1. A entidade patronal contratará diretamente empresa para prestar assistência médica e odontológica aos seus empregados que cumpram uma carga horária acima de 20 (vinte) horas semanais trabalhadas.

10.2. Os empregados com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais trabalhadas e que tenham interesse na utilização do plano de saúde, participarão do pagamento através de desconto nos salários, nos valores e nos percentuais estipulados pelo empregador, com base em estudos já realizados, exceto quando a modalidade escolhida for a enfermaria.

10.3 O plano de saúde para os empregados nas condições previstas nos itens 10.1 (dez ponto um) e 10.2 (dez ponto dois), na modalidade básica estadual em enfermaria, será custeado integralmente pela entidade patronal.

10.4. O requisito para a utilização do plano de saúde contido nos itens 10.1 (dez ponto um) e 10.2 (dez ponto dois), ou seja, o cumprimento de uma carga horária superior a 20 horas semanais trabalhadas, será exigido apenas aos empregados contratados a partir de 1º de janeiro de 2021.

10.5. Os empregados que desempenhem carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, e que tenham sido admitidos antes do dia 1º de janeiro de 2020, permanecerão no plano de saúde, fazendo jus ao benefício conforme o item 10.2 (dez ponto dois).

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

11.1. Os empregados que estiverem afastados do serviço por motivo de enfermidade, receberão a partir do 16º dia até o 180º dia, a complementação do auxílio-doença pago pela Previdência Social, até o limite do seu salário contratual básico, ficando acertado e esclarecido, de logo, que tal complementação não tem natureza salarial, mesmo porque o seu pagamento dar-se-á enquanto suspenso o contrato de trabalho.

11.2. Fica estabelecido que o deferimento do benefício pactuado nesta cláusula, não encontra impedimento por repetição do motivo/enfermidade ou concessão de nova licença, nem exige intervalo mínimo entre os afastamentos previdenciários para ocorrência de nova concessão.

11.3. Na ocorrência de renovação do afastamento previdenciário por prorrogação do auxílio-doença anteriormente concedido, a complementação de que trata a presente cláusula será garantida apenas na hipótese de retorno ao trabalho do empregado antes de iniciado o período de gozo do novo benefício.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE

12.1. A entidade patronal concederá aos seus professores auxílio-creche, a partir de 1º de agosto de 2024, a ser pago mensalmente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por filho(a) dependente até a faixa etária de 04 (quatro) anos, extinguindo-se o direito ao benefício quando o menor impúbere atingir a idade de 04 (quatro) anos e 01 (um) dia.

12.2. Na hipótese de existirem professores cônjuges, apenas 01 (um) deles auferirá o benefício ajustado nesta cláusula.

12.3. O pagamento do auxílio-creche estabelecido na presente cláusula fica condicionado à apresentação mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês, à respectiva entidade patronal, do recibo relativo à prestação do serviço, respeitado o mês de competência, sob pena do recebimento deste benefício só ocorrer em mês subsequente mediante a efetiva comprovação dentro do prazo ora estipulado.

12.4. O pagamento retroativo do auxílio creche é limitado a 02 (dois) meses.

12.5. O pagamento de que trata o item 12.4 supra será realizado apenas por ocasião de apresentação, pelo empregado, de recibo ou comprovante de despesa contendo os dados da pessoa jurídica beneficiada, do dependente e do correspondente responsável legal.

12.6. O direito previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória, não se constituindo parcela integrativa do salário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

13.1. Os professores que trabalham na educação básica regulamentada pela Lei nº 9.394/1996 (que abrange a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos), que cumprirem carga horária mensal de 200 (duzentas) horas e forem dispensados sem justa causa durante o semestre letivo, farão jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 80% (oitenta por cento) da remuneração mensal, por mês não trabalhado no Sesi/PE, durante o respectivo semestre letivo, contado do último dia do período do aviso prévio, trabalhado ou indenizado;

13.2. Os professores que trabalham na educação básica regulamentada pela Lei nº 9.394/1996 (que abrange a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos), que cumprirem uma carga horária mensal de até 199 (cento e noventa e nove) horas e for dispensado, sem justa causa, durante o semestre letivo, farão jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, por mês não trabalhado no Sesi/PE, durante o respectivo semestre letivo, contado do último dia do período do aviso prévio, trabalhado ou indenizado;

13.3. Para os efeitos previstos nesta cláusula, considera-se semestre letivo o período de 1º de fevereiro a 30 de junho e o de 1º de agosto a 31 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

14.1. A homologação do pagamento das verbas rescisórias decorrentes do término do contrato de trabalho, caso seja do interesse do professor, poderá ser realizada no SINPRO/PE ou na SRT/PE dos municípios que não possuírem representação do SINPRO/PE.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

15.1. Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestados, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, nos termos da Lei nº 12.506/11.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

16.1. A contratação do professor por prazo determinado só poderá ser realizada nas circunstâncias abaixo elencadas:

a) para substituição de professor afastado do serviço por motivo de doença, capacitação em curso de reciclagem e licença com ou sem percepção de salários;

b) a título de experiência;

c) nos demais casos previstos no Art. 443 da CLT;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO

17.1. O professor que for requisitado para dar cursos de capacitação, tendo como público-alvo os docentes, receberá por hora-aula a importância equivalente R\$ 30,00 (trinta reais).

17.2 O professor requisitado para dar cursos de capacitação que for especialista na área do referido curso, receberá por hora-aula a importância equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

17.3. Quando o professor disseminar um conhecimento para outros professores, a título de repasse de informações e/ou de metodologia a ser implantada/ utilizada, a referida disseminação não será considerada como capacitação, devendo o professor receber pelo valor da hora aula a qual faz jus, sem acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO

18.1. A entidade patronal promoverá cursos, capacitações e aperfeiçoamento profissional dos professores pelo menos 01 (uma) vez a cada ano, sem prejuízo dos salários.

18.2. Os cursos serão ministrados por profissionais habilitados.

18.3. Os professores poderão sugerir, através de uma relação, o conteúdo a ser ofertado pelos cursos de capacitação.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSFERÊNCIA

19.1. O professor não poderá ser transferido de disciplina, grau de ensino ou turno de trabalho sem o seu consentimento prévio, e desde que não resulte em prejuízo para o mesmo.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

20.1. A entidade patronal obriga-se a continuar dispensando as condições satisfatórias nas salas de aula (birô, iluminação adequada, material didático e recursos audiovisuais), na sala dos professores (mesa, cadeira e armário) e recursos materiais, no âmbito das suas instalações.

20.2. A entidade patronal obriga-se a não exceder o número de 40 (quarenta) alunos nas salas destinadas a Educação Básica.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO PROFESSOR PRESTES A SE APOSENTAR

21.1 Os professores que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria - seja por tempo de contribuição previdenciária integral, comum ou especial, seja em razão de idade - não poderão sofrer demissão sem justa causa no transcurso desses 12 (doze) meses, salvo quando não for cumprido o requisito de comunicação ao empregador previsto no item 21.3 ou quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses estabelecidas no Art. 482 da CLT.

21.2. Adquirido o direito a que se refere o 21.1 supra, extingue-se a garantia de emprego ali prevista.

21.3. A aquisição do direito à estabilidade temporária está condicionada à comprovação, pelo professor ao SESI/PE, através de documento oficial do órgão previdenciário – devidamente registrado no protocolo do empregador em atenção à Unidade de Gestão de Pessoas – contendo as informações relativas ao seu tempo de serviço anotado na CTPS – até 04 (quatro) meses após a aquisição da estabilidade temporária, ou seja, até o primeiro dia útil do oitavo mês que antecede o cumprimento dos requisitos para obter o benefício previdenciário, sendo indispensável ainda indicar a regra de aposentadoria que ele encontra-se inserido, com a indicação da fundamentação legal. O professor adquirirá essa garantia desde que trabalhe no SESI/PE há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

21.4. O empregador anualmente deverá reforçar, através de comunicados internos, a importância de o empregado observar a previsão no item 21.1 e 21.3 supra, deste acordo coletivo de trabalho. E quando

solicitado, prestará todos os esclarecimentos dos trâmites necessários para a aquisição do direito à Aposentadoria.

21.5. O professor perderá a garantia da estabilidade temporária ao emprego quando tiver sido convocado pelo empregador a retornar ao posto de trabalho - em razão da comprovação do tempo de serviço – e recusar o convite ou não atender ao chamamento no prazo de 07 (sete) dias contados após a convocação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ELABORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO MATERIAL

22.1. O professor que trabalhar na elaboração e construção do material didático pedagógico receberá um abono, pago de uma só vez, no valor equivalente a uma (1) remuneração, quando da realização efetiva do trabalho.

22.2. A parcela acima não tem natureza salarial, não repercutindo em qualquer título de natureza trabalhista.

22.3. O pagamento do abono será realizado no prazo de até 03 (três) meses após a conclusão da elaboração do material pedagógico.

22.4. Para a aquisição do direito ao recebimento da contraprestação pelo seu direito autoral, faz-se necessário que o professor, antes da elaboração do material didático, obtenha autorização por escrito da Superintendência do SESI/PE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM

23.1. As avaliações de aprendizagem serão lançadas pelo professor no sistema de gestão escolar implantado no SESI/PE, que realizará de forma automática o cálculo das respectivas médias;

23.2. É obrigação do professor o correto preenchimento do diário de classe e lançamento das notas no sistema de gestão escolar (SGE, TOTVS ou sistema de gestão escolar equivalente).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DURAÇÃO E DO HORÁRIO

24.1. Quando o professor da Educação Básica (Lei nº 9.394, de 20.12.1996) e o SESI/PE acordarem carga horária superior aos limites previstos no Art. 318 da CLT, as aulas excedentes serão remuneradas como aulas normais, desde que não tenham caráter eventual, sejam limitadas à quantidade de 10 (dez) horas por dia e observada a carga horária máxima semanal de 40 (quarenta) horas, acrescida de 01 (uma) hora para reunião pedagógica.

24.2. Será de 60 (sessenta) minutos a duração da aula ministrada pelo professor da educação de jovens e adultos, incluindo as aulas de educação física escolar nesta modalidade de ensino.

24.3. Será de 60 (sessenta) minutos a hora/aula, sendo 50 (cinquenta) minutos a duração da aula ministrada pelo professor, mais 10 (dez) minutos para aula atividade no ensino Fundamental e Médio, incluindo as aulas de educação física escolar nesta modalidade de ensino.

24.4. Entenda-se por aula atividade todo trabalho intelectual desenvolvido pelo docente, sem a presença de alunos.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO E DA CARGA-HORÁRIA

25.1. Após o início do semestre/ano letivo só é lícita a alteração do horário de aula mediante mútuo consentimento das partes, exceto quando se tratarem de aulas excedentes (Art. 321 da CLT).

25.2. São irredutíveis a carga horária e a remuneração do professor, exceto se a redução resultar das seguintes situações:

a) de exclusão de aulas excedentes acrescidas à carga horária do professor em caráter eventual ou por motivo de substituição;

b) de pedido do professor, que assinará um termo de alteração de contrato de trabalho em conjunto com duas testemunhas;

c) nos demais casos previstos em lei.

25.3. É permitida a redução e o aumento da quantidade de horas aulas excedentes do professor que celebrar contrato de trabalho por prazo determinado ou indeterminado com o SESI/PE, desde que haja diminuição da quantidade de alunos, turmas ou encerramento do módulo por ele ministrado;

25.4. O professor que tiver a sua carga horária reduzida em razão de afastamento para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), terá garantia do retorno à sua jornada contratual, após o final do curso, desde que exista a turma e a carga horária preteritamente diminuída e o professor mantenha a sua disponibilidade.

25.5. O professor que tiver a sua carga horária reduzida em razão da redução do número de alunos e/ou turmas no semestre, terá garantia do retorno à sua jornada contratual, no semestre subsequente, desde que exista a turma e a carga horária preteritamente diminuída e o professor mantenha a sua disponibilidade.

25.6. Havendo aumento do número de alunos e/ou turmas, serão priorizados para o aumento da jornada os professores que sofreram redução de carga horária, desde que haja disponibilidade no momento da elaboração do planejamento de horários.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ELABORAÇÃO DO HORÁRIO

26.1. Para a montagem do respectivo horário, o professor deverá fornecer ao empregador a sua disponibilidade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do recesso e das férias, e o SESI/PE fornecerá o horário concluído do professor com a antecedência de 15 (quinze) dias ao início das aulas.

26.2. A entrega pelo SESI/PE do horário do professor ficará condicionada ao recebimento da disponibilidade deste no prazo acima designado.

26.3. O SESI/PE elegerá os professores que participarão, prioritariamente, na montagem do horário escolar nas empresas.

26.4. As reuniões pedagógicas serão sinalizadas na grade do professor, mas não serão computadas na carga horária semanal, apenas na mensal, e terão um calendário anual, com as datas fixadas no início do ano letivo. Caso haja modificação na data da reunião pedagógica, o SESI/PE deverá comunicar com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a contar do dia subsequente ao comunicado por e-mail. Caso este prazo não seja respeitado, o professor que não puder comparecer na nova data, não terá prejuízo em sua remuneração, mas a unidade deverá repassar o conteúdo para ele.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS JANELAS

27.1. O SESI/PE compromete-se a propor a inserção de cláusula, nos contratos de parceria celebrados com as empresas, para a instalação de turmas de Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), assecuratória da remuneração do período vago no horário do professor entre as aulas de cada turno (janelas), desde que estes períodos não sejam decorrentes de expresso interesse do professor.

27.2. O SESI/PE compromete-se a propor a inclusão, nos contratos de parceria, cláusula assecuratória do pagamento das janelas pelas empresas contratantes, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

27.3. São consideradas "janelas" o período vago no horário do professor da Educação Básica, que compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, correspondente a uma hora-aula ou mais, desde que seja dentro do mesmo turno.

27.4. O SESI/PE remunerará as janelas porventura existentes no horário do professor que leciona nas suas dependências, tratando-os da mesma forma estabelecida nos itens 27.1. (vinte e cinco ponto um), 27.2. (vinte e cinco ponto dois) e 27.3. (vinte e cinco ponto três) supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CURSOS DE MATÉRIAS ESPECÍFICAS

28.1. Os professores poderão ministrar aulas aos sábados e domingos, destinados à promoção de cursos de matérias específicas, com pequena duração, destinados à promoção de reforço de escolaridade, banca de estudo, preparação para concursos, aulões e preparação para vestibulares.

28.2. Os cursos poderão ser ministrados pelos professores que estejam com a sua carga horária contratual integralmente preenchida, mediante o pagamento de horas extraordinárias ou aqueles que possuam horário vago, sendo que neste último caso farão jus ao recebimento do adicional de horas extras pelo trabalho no sábado e domingo.

28.3. O trabalho aos sábados e domingos estabelecido na presente cláusula constitui uma exceção à proibição contida na Cláusula 30ª.

28.4. Participarão dos cursos de pequena duração, objeto desta cláusula, os professores que acordarem ministrar aulas em fim de semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

29.1. O Professor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da sua remuneração nas seguintes hipóteses:

a) quando se afastar para prestação de exames vestibulares, seleção de mestrado ou doutorado ou concurso público, nos dias da realização dos mesmos. Essas faltas, limitadas a 10 (dez) dias por cada ano, poderão ser compensadas, a critério do Sesi/PE, mediante prestação de trabalho em horário suplementar, hipótese em que o professor receberá do Sesi/PE o salário das horas excedentes de forma singela, isto é, sem os acréscimos legais;

b) durante 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de casamento e 05 (cinco) dias úteis em face de falecimento de pais, filhos, cônjuges ou companheiro (a), desde que devidamente comprovado, já incluídos nesses dias aqueles de que tratam os incisos I e II do Art. 473 da CLT;

c) acompanhamento de filhos enfermos que necessitem de assistência devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional vinculado ao SUS, setor privado de saúde ou Sesi/PE, no período máximo de 15 (quinze) dias alternados a cada ano. Acaso a impossibilidade de trabalhar continue, deverá o professor solicitar licença sem vencimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGÊNCIA DE AULAS E EXAMES

30.1. É vedada a regência de aulas e exames aos domingos; feriados nacionais e religiosos nos termos da legislação própria; às segundas, terças e quartas-feiras de carnaval; sexta-feira da semana santa; 23 e 24 de junho (véspera e dia de São João), 16 de julho (apenas em relação aos professores que lecionam em estabelecimentos localizados no Recife- N.S. do Carmo), 15 de outubro (dia do professor) e 8 de dezembro (apenas em relação aos professores que lecionam em estabelecimentos localizados no Recife - N.S. do Conceição).

30.2. Os feriados a serem gozados pelos professores serão aqueles existentes no local da prestação de serviços e não na sua unidade de lotação, isto significa que serão usufruídos os feriados municipais dos municípios onde as aulas serão ministradas.

30.3. Os eventos e atividades serão previstos em calendário letivo da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio).

30.4. O professor será liberado da regência de aula por um período de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver a impossibilidade de ministrar aula por impedimento da empresa que mantenha contrato de parceria com o SESI/PE ou das Unidades de Negócios, desde que não haja alunos neste local, devendo a gerência comunicar à empresa a presença do professor e consequente ausência de aulas naquele local. A previsão contida nesta cláusula não se aplica à hipótese tratada no item 30.2.

30.5. Caso a Supervisora Pedagógica não tenha indicado ao professor as atividades a serem desempenhadas na situação acima prevista, ele será liberado da prestação dos serviços e deverá a chefia abonar as faltas correspondentes ao período em que persistir a existência do fato impeditivo da regência de aulas na empresa.

30.6. Os professores responsáveis pela turma, devem entregar suas avaliações para coordenação com 03 (três) dias úteis de antecedência da aplicação da prova.

30.7. Após realização da avaliação, os professores terão o prazo de 03 (três) dias úteis para entregar os resultados à coordenação.

30.8. Resta permitida a realização de aulas aos sábados para professores dos terceiros anos do Ensino Médio, desde que optem e apresentem disponibilidade.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

31.1. Os professores da rede de Educação do Sesi/PE participarão do curso de capacitação e planejamento nos dias 28 e 29 de janeiro de 2025. Todos os professores participarão de forma presencial.

31.2. As férias dos professores da rede de Educação do Sesi/PE serão no período de 26 de dezembro de 2024 a 24 de janeiro de 2025.

31.3. As aulas terão início no dia 30 de janeiro de 2025.

31.4. O recesso dos professores da rede de Educação do Sesi/PE será no período de 30 de junho a 14 de julho do ano de 2025, sendo que o reinício dos trabalhos e o retorno das aulas ocorrerão no dia 18 de julho de 2025. No dia 15 de julho de 2025 será o "day off" dos professores definido por política interna do Sesi/PE, bem como 16 a 17 de julho de 2025 será realizado o planejamento do semestre letivo.

31.5. O período do recesso escolar dos professores que ministrem aulas vinculadas aos convênios ou contratos de parcerias celebrados com os municípios deste Estado de Pernambuco pode ser alterado para adaptar-se ao calendário escolar dos referidos municípios.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME DE TRABALHO

32.1. A entidade patronal fornecerá 02 (dois) uniformes aos seus professores, quando exigir o seu uso.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

33.1. A entidade patronal permite, em suas instalações, o acesso do dirigente sindical no horário destinado ao repouso/alimentação dos professores, pertinente ao intervalo intrajornada, desde que comunique com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao Superintendente da entidade empregadora, inclusive informando o assunto que será tratado.

33.2. Caso a aplicabilidade da presente cláusula gere tumulto ou prejudique o funcionamento das unidades do Sesi/PE, fica garantido ao empregador o direito de denunciá-la, manifestando por escrito a sua vontade, dirigida à comissão paritária de que trata a Cláusula 34ª, e na ausência desta ao sindicato profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA COMPARECIMENTO EM ASSEMBLEIA

34.1. Será abonada a falta dos dirigentes sindicais do SINPRO/PE que comprovadamente comparecerem a 08 (oito) assembleias anualmente realizadas para deliberação sobre a pauta a ser apresentada ao Sistema.

34.2. Os dirigentes sindicais poderão participar de encontros sindicais, desde que haja comunicação prévia de 10 (dez) dias e por escrito, dirigida à Unidade Compartilhada de Gestão de Pessoas. (UCGP)

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

35.1. Conforme deliberado pelo SINPRO/PE em suas assembleias, no mês seguinte ao registro deste acordo coletivo na SRT/PE, o SESI/PE descontará, em favor do sindicato acordante, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada empregado beneficiário, sindicalizado ou não.

35.2. Faculta-se, porém, aos não associados, o direito de se opor a esse desconto, desde que se manifestem nesse sentido, por escrito, perante o empregador, no prazo de 10 (dez) dias após o registro deste instrumento normativo na SRT/PE.

35.3. Em caso de ajuizamento de demanda judicial que verse sobre a legalidade do presente desconto, o sindicato acordante, ora beneficiário, será o único responsável por eventual obrigação decorrente do processo.

35.4. Após o transcurso do prazo previsto pelo item 35.2 supra, ficará o SESI/PE obrigado a fornecer ao SINPRO/PE a listagem contendo o nome completo e a matrícula dos professores que manifestaram oposição ao desconto assistencial de que trata a presente cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MOVIMENTO SINDICAL

36.1. O SESI/PE obriga-se a ter um local para fixação de informações da vida sindical.

36.2. Os professores que comprovadamente comparecerem às assembleias anualmente realizadas pelo SINPRO/PE terão suas faltas abonadas.

36.3. As assembleias serão realizadas em cada ano em número de 08 (oito), em turnos alternados, sendo 03 (três) no turno da manhã e 05 (cinco) no turno da tarde, devendo ser comunicada ao SESI/PE com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

36.4. Será abonada a falta do professor em face do comparecimento às reuniões bimestrais realizadas na direção do SINPRO/PE;

36.5. Será constituída uma comissão paritária composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo SINPRO/PE e 03 (três) indicados pelo SESI/PE, para a avaliação das relações de trabalho resultantes da contratação ora celebrada.

36.6. Para que as horas sejam abonadas, os professores deverão apresentar declaração do sindicato em papel timbrado e assinado quando do comparecimento às reuniões, com sinalização expressa do tempo que estiveram na reunião.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA IMPLANTAÇÃO DE NOVO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÕES

37.1. As entidades patronais implantam Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações que passará a vigorar a partir de 01/01/2024, em conformidade com a autorização prevista sob a Resolução nº 1254/2023 do SESI/PE, bem como pelo Art. 468 da CLT.

37.2. A contemplação dos empregados pelas regras do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações referido no item 37.1 supra implicará no consentimento livre e esclarecido dos critérios de movimentação e/ou de enquadramento estabelecidos sob o referido dispositivo.

37.3. Ficam irrestritamente revogadas, a partir de 01/01/2024, as regras de movimentação e/ou de enquadramento porventura vigentes por força de Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações anteriormente implantado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACERVO BIBLIOGRÁFICO

38.1. A entidade patronal compromete-se a manter nas Unidades de Negócios que tenham como produto a Educação, um acervo bibliográfico que propicie atendimento razoável aos professores em todas as áreas de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. Para efeito deste acordo coletivo, considera-se professor aquele que exerce a função de elaborar plano de ensino, organizar, aplicar, elaborar e construir material pedagógico, preparar e ministrar aulas, dar cursos de capacitação e avaliar a aprendizagem dos alunos, bem como, aplicar e tabular as avaliações evolutivas relativas aos programas executados pelos profissionais de Educação Física;

39.2. Este Acordo Coletivo de Trabalho está sendo depositado eletronicamente, para fins de registro, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRT/PE, como ordena o parágrafo único do Art. 613 da CLT.

}

**CLAUDIA AUGUSTA SALOME CARTAXO RAMOS VILACA
ADMINISTRADOR
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**

**HELMILTON JOSE GONCALVES BESERRA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.